



DECRETO Nº 064, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº. 061, de 17 de março de 2020, Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, e Decreto nº. 063, de 18 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito de locais públicos, comércio, transporte público e pontos de aglomeração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a evolução da transmissibilidade do Coronavírus COVID-19 no Estado do Paraná, a decretação de Estado de Emergência e procedimentos determinados pelo Governo do Estado, e a edição de novos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 7º do Decreto nº. 061, de 17 de março de 2020, e ao artigo 1º do Decreto nº. 063, de 18 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação

Parágrafo Único – O inciso I, do §2º, do artigo 7º do Decreto nº. 061, de 17 de março de 2020, não se aplica aos servidores públicos, efetivos ou investidos em cargo de confiança, que tenham vinculação à Secretaria de Saúde do Município de Rolândia, que deverão prestar seus serviços regularmente, à disposição da referida Secretaria.

Art. 2º - Altera o artigo 3º do Decreto nº. 061, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º - Determinar, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, por prazo indeterminado.

Art. 3º - Altera o artigo 2º do Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, para suprimir do seu *caput* os serviços e comércio de rua, conveniências, “food trucks”, bares, lanchonetes, academias, restaurantes, galerias e congêneres, comércio em geral, **que ficam com os seus serviços suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020, inicialmente pelo prazo de 15 dias,** podendo ser prorrogado, conforme o artigo 4º, abaixo.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8627

Art. 4º - Altera o artigo 7º do Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, e acrescenta o Parágrafo Único ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 7º - **Ficam suspensos** os serviços e comércio de rua, “food trucks”, bares, lanchonetes, academias, restaurantes, galerias e congêneres, comércio em geral, **a partir do dia 23 de março de 2020, inicialmente pelo prazo de 15 dias**, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – As lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis poderão funcionar em horário normal, mas deverão adotar medidas a evitar a aglomeração de pessoas no local.

Art. 5º - Altera o artigo 9º do Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 9º - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os serviços de comércio considerados por lei essenciais à população (açougues, farmácias, padarias, postos de combustíveis, mercados e supermercados), manterão seus horários normais, mas deverão adotar medidas necessárias a evitar a aglomeração de pessoas.

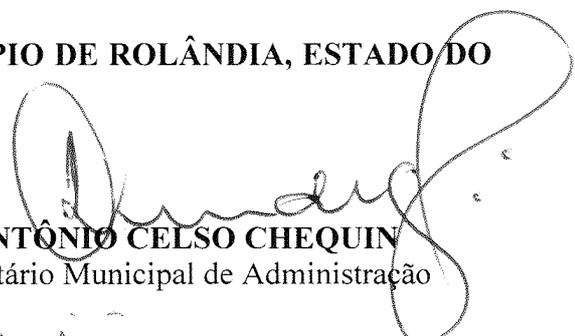
Art. 6º - Altera o artigo 13 do Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

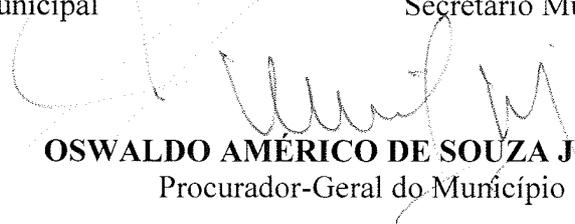
Art. 13 - Ficam proibidos eventos ou atividades nas áreas comuns dos Condomínios, por prazo indeterminado.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.


LUÍZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração


OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município


ANALISE JURÍDICA
PROCURADORIA